DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.015 Terça-feira, 3 de Agosto de 2021

# Carnaval no pós-pandemia em debate nesta quarta-feira

## Webinar foi proposto pelo vereador e ex-secretário de Cultura e Turismo Claudio Tinoco

Foto: Assessoria do vereador




O debate começa às 10 horas, com a participação de convidados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, além de Salvador. O vereador Claudio Tinoco (DEM) fará a mediação. "Precisamos debater a realização da festa em todo o país. Sabemos que o Carnaval é uma potência do Brasil e que todas as cidades que sediam o evento estão passando pelo mesmo cenário: de analisar e tomar decisões quanto a realização da festa", afirma Claudio Tinoco.

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil



# Vereadores no lançamento do Memorial Luiza Câmera

## Augusto Vasconcelos, Sílvio Humberto e Roberta Caires participaram da solenidade

Os vereadores Augusto Vasconcelos (PCdoB), Silvio Humberto (PSB) e Roberta Caires (Patriota) participaram da solenidade de lançamento do Memorial Luiza Câmera, Mulher da Vida. Luiza fundou a Associação Baiana de Deficientes Físicos (Abadef) e se tornou uma das principais referências da luta pela acessibilidade no país. A entidade, há 40 anos, desenvolve projetos sociais e conta com o apoio da Câmara Municipal.

Foto: Assessoria do vereador



*Vereadores foram conferir o Memorial Luiza Câmera, Mulher da Vida, na Abadef*

"Temos nos comprometido com a pauta da acessibilidade para que tenhamos uma cidade acolhedora. Salvador ainda tem muitos obstáculos para os deficientes físicos e precisamos corrigi-los. Reconhecemos os avanços, com a aprovação de leis importantes, mas ainda há muito a ser feito. E vamos lutar para que a Câmara Municipal cumpra o seu papel de propor iniciativas e cobrar do Executivo medidas eficientes que garantam a livre circulação dos deficientes da nossa cidade", afirmou Augusto Vasconcelos.

A presidente da Abadef, Silvanete Brandão, destacou a perseverança e a luta de Luiza Câmera, que faleceu em agosto de 2020. Também falou do seu legado como uma das líderes do movimento das pessoas com deficiência.

Participaram da solenidade a deputada federal Lídice da Mata (PSB), a secretária de Cultura da Bahia, Arany Santana, e o diretor-geral da Fundação Miguel Calmon, Zulu Araújo. A família de Luiz Câmera também participou da solenidade.

# Câmara aprova Dia Municipal do Terceiro Setor

## Iniciativa do vereador Emerson Penalva propõe 20 de outubro como data de celebração

A Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Lei n° 4/2021, que institui o Dia Municipal do Terceiro Setor, proposto pelo vereador Emerson Penalva (Podemos). A data será implantada no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador e comemorada anualmente no dia 20 de outubro, dia em que também é celebrado o Dia Nacional da Filantropia, que visa enfatizar a atuação das mais de 11 mil organizações filantrópicas que atuam no Brasil.

Foto: Valdemiro Lopes



*Vereador Emerson Penalva*

"Estamos atendendo a um pedido do segmento, haja vista que não existe uma data que dê visibilidade ao Terceiro Setor na nossa cidade. Reforço que o fortalecimento do Terceiro Setor é um mecanismo de aprimoramento dos serviços públicos. Fomentar o Terceiro Setor é um dos caminhos para a geração de emprego e renda, para melhorar a saúde e educação da população, além de estimular a cultura e a prática de esportes", ressalta Penalva.

O vereador destaca que, além das comemorações alusivas à data, também poderão ser destacadas ações sociais e educativas destinadas a difundir informações e orientações que conscientizem a sociedade sobre a importância que o turismo tem para a economia do Município.

# Câmara vai debater retomada do Carnaval no pós-pandemia

## Webnário na quarta-feira (4), às 10h, foi requerido pelo vereador Claudio Tinoco

Por iniciativa do vereador e ex-secretário de Cultura e Turismo Claudio Tinoco (Democratas), a Câmara Municipal de Salvador vai debater na próxima quarta-feira (4), às 10h, a retomada do Carnaval no Brasil no pós-pandemia. Com convidados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, além de Salvador, o Webinar irá debater o Carnaval em todo o país.

O evento acontecerá por meio da plataforma Zoom. As inscrições limitadas podem ser realizadas através do e-mail claudiotinoco@cms.ba.gov.br com o assunto "Inscrição Webinar". A transmissão do evento através da TV Câmara (canal aberto 12.3) será realizada na quinta-feira (5), às 18h.

Com mediação do vereador Claudio Tinoco, o evento contará com a presença de Alexandre Modonezi, secretário das Subprefeituras da cidade de São Paulo; Isaac Edington, presidente da Empresa Salvador Turismo (Saltur); André Brasileiro, gerente de Ação Cultural da Fundarpe (PE); Rita Fernandes, presidente da Sebastiana (RJ); e Waldner Bernardo, diretor regional da Associação Brasileira de Produtores de Eventos (Abrape) e membro do Contur-PE.

Foto: Ascom/CMS



*Vereador Claudio Tinoco*

"Precisamos debater a realização da festa em todo o país. Sabemos que o Carnaval é uma potência do Brasil e que todas as cidades que sediam o evento estão passando pelo mesmo cenário: de analisar e tomar decisões quanto a realização da festa. E é importante a construção de diálogos com outras cidades, observar experiências e buscar o fortalecimento do setor cultural e turístico em um momento tão difícil", afirma Tinoco.

### CARNAVAL NO BRASIL

Na sexta-feira (30), o prefeito Bruno Reis anunciou que o planejamento do Carnaval e também do Réveillon já foram elaborados pela Prefeitura de Salvador e que, assim que os números permitirem, o cronograma será divulgado pelo Executivo.

No Rio de Janeiro, no início do mês de julho, a prefeitura e a Liga Independente das Escolas de Samba (Liesa) assinaram um contrato autorizando o uso da Av. Marquês de Sapucaí (Sambódromo) para a realização dos desfiles das escolas de samba nos próximos quatro anos. Na ocasião, o secretário de Saúde da cidade confirmou a previsão de ter a folia.

Na cidade de São Paulo, o prefeito instituiu a criação de uma comissão para organização de eventos festivos na cidade. A comissão é presidida por Alexandre Modonezi, secretário que integrará o Webinar.

O prefeito de Recife, João Campos, afirmou que deseja fazer "um grande Carnaval", mas "quem vai ditar se pode ou não ter Carnaval são as autoridades sanitárias".

A Prefeitura de Olinda afirmou estar observando o avanço da vacinação em todo o Brasil e que, apesar da vontade de realizar mais uma edição do Carnaval, o atual cenário não permite certezas, mas que a gestão está trabalhando com a hipótese de realização da festa.

# Átila do Congo assume presidência do Patriota em Salvador

## O vereador também será oficializado como líder da sigla na Câmara Municipal

Após reunião com membros municipais e estaduais do Patriota, na quinta-feira (29 de julho), o vereador Átila do Congo foi escolhido pelos pares para assumir a presidência municipal da sigla. O parlamentar também ficará como líder do partido na Câmara Municipal de Salvador.

Participaram do encontro o presidente estadual do Patriota, Alexandre Marques, e a vereadora Roberta Caires, que será sucessora de Átila ao assumir o cargo de vice-líder do partido na Casa Legislativa.

"Sempre trabalhei por Salvador, mesmo antes de assumir a vereança e o meu desejo é seguir ampliando a diferença na vida de todos os soteropolitanos e, se Deus permitir, por todos os baianos, em breve", destacou Átila do Congo.

Foto: Assessoria do vereador



*Átila do Congo, Alexandre Marques e Roberta Caires*

# Projeto prevê isenção de taxa para estabelecimentos com alvarás suspensos

## Matéria foi apresentada pelo presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior

O Projeto de Lei nº 199/2021, de autoria do presidente da Câmara Municipal de Salvador, Geraldo Júnior (MDB), propõe a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento para os estabelecimentos que tiveram os alvarás suspensos no ano de 2020, em razão da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19.

Na justificativa do projeto, Geraldo Júnior afirma que "trata-se de uma medida de fomento à economia municipal tão desgastada em função da pandemia da Covid-19".

A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) é estabelecida no art. 140 do Código Tributário Municipal (Lei nº 7186, de 27 de dezembro de 2006).

Segundo o projeto, serão alcançados os estabelecimentos que possuam todos os seus códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas inclusos nas atividades suspensas. Além disso, a proposição diz que a isenção será concedida em caráter individual, mediante requerimento à Divisão de Tributos, instruído com o Cartão de CNPJ da empresa, documentos pessoais dos proprietários e do requerente, caso procurador, e demais documentos que se fizerem necessário e forem definidos em decreto.

Foto: Carlos Alberto



*Geraldo Júnior propõe ação de fomento à economia municipal*

O Projeto de Lei está tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

### TFF

Segundo informações da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz), a Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) serve para custear as despesas realizadas pela Prefeitura de Salvador no exercício da fiscalização das empresas instaladas no município. O objetivo é garantir o ordenamento das atividades urbanas, atentando para questões de higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

A TFF incide sobre atividades de pessoas físicas (autônomos) e jurídicas.

# Alberto Braga defende Sistema S

## Vereador repudiou discurso do secretário do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida

O vereador Alberto Braga (Republicanos) repudiou a fala do secretário do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida, que sugeriu "passar a faca" no Sistema S com a finalidade de obter recursos para pagar bolsas a jovens carentes.

"Temos que passar a faca no Sistema S para passar para o jovem carente", afirmou Sachsida em live promovida pelo jornal Valor Econômico, na última sexta-feira (23). "Não podemos deixar uma geração inteira de jovens pobres ser sacrificada porque algum lobby não quer dar uma contribuição mais do que justa neste momento", acrescentou.

Foto: Valdemiro Lopes



*Vereador Alberto Braga*

"A fala do secretário do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida, reflete uma total falta de conhecimento sobre a importância do Sistema S para o nosso país", observou Alberto Braga. O vereador destacou que "um país que precisa gerar mais 10 milhões de empregos não deveria atacar o Sistema S, mas sim tê-lo como aliado".

Conforme Alberto Braga, "o Sistema S colabora com o desenvolvimento do país nas áreas da educação, ciência, tecnologia e inovação, através de cursos profissionalizantes, palestras, atividades culturais, dentre outras ações".

Instituição quase centenária, o Sistema S conta com o Senai, Sesc, Sesi, Senac, Senar, Sescoop, Sest, Sebrae e Senat. "O sistema S é uma instituição que merece respeito e não deve ser tratada dessa maneira", defendeu Alberto Braga.

# CÂMARA MUNICIPAL

**24ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**19ª LEGISLATURA**
**REALIZAÇÃO: 4 DE AGOSTO DE 2021 – 14h30min.**

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

## ORDEM DO DIA

**VETO Nº 03/21.....**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 314/2019. (Obriga farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a afixarem cartazes informando da gratuidade na rede pública de saúde, no Município de Salvador. Autora: vereadora Marcelle Moraes)
**SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
**Discussão Única – Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

**VETO Nº 04/21.....**Veto Total ao Projeto de Lei nº 323/2019. (Dispõe sobre a proibição a comercialização, fornecimento, distribuição, gratuita ou onerosa, e o uso de cigarros eletrônicos, vaporizadores e narguilé aos menores de dezoito anos no âmbito do Município de Salvador. – Autor: vereador Sidninho).
**SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
**Discussão Única – Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

**VETO Nº 05/21.....**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 335/2019. (Fica determinado a todos os hospitais, centro de saúde e similares da rede pública e privada, prestar comunicação a Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), os casos de pacientes sem identificação na cidade do salvador e dá outras providências. – Autor: vereador Luiz Carlos Suíca).
**SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
**Discussão Única – Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

**VETO Nº 06/21.....**Veto Total ao Projeto de Lei nº 293/2019. (Institui a implantação do programa "Troque Lixo Reciclável" por alimentos não perecíveis, e dá outras providências, no âmbito do município do Salvador. – Autora: vereadora Cátia Rodrigues).
**SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
**Discussão Única – Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

**VETO Nº 07/21.....**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 61/2019. (Dispõe sobre a obrigatoriedade, na rede pública de Saúde e de Educação do Município, da realização de exames, avaliação, identificação e rastreamento para diagnóstico precoce do Autismo, e dá outras providências. – Autor: vereador Demétrio Oliveira).
**SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
**Discussão Única – Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

**VETO Nº 08/21.....**Veto Total ao Projeto de Lei nº 286/2019. (Dispõe sobre a política destinada ao diagnóstico e tratamento da Síndrome da Depressão na Rede Pública Municipal da Saúde e dá outras previdências. – Autor: vereador Luiz Carlos Suíca).
**SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
**Discussão Única – Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
**Sobrestando a Pauta.**

## EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

**ATO N.º 1004/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** a servidora **ALAIDE SILVA DA PAIXAO**, cadastro: 6.216, no cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**ATO N.º 1005/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** a servidora **CREMILDES MARIA NUNES DO ROSARIO**, cadastro: 6.217, no cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**ATO N.º 1006/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** o servidor **LUCIANO DE CASSIO DOS ANJOS VEIMROBER**, cadastro: 6.218, no cargo efetivo de Auxiliar Legislativo Municipal, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**ATO N.º 1007/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** o servidor **JORGE BELEM DOS SANTOS**, cadastro: 6.219, no cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**BALBINO CARVALHO**
**2º Secretário**

***Republicado por ter saído com incorreção no D.O.L. de nº 6.009 publicado em 26/07/2021 na página 03.**

**ATO N.º 1008/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** a servidora **IARA SANTOS MOUTINHO**, cadastro: 6.220, no cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**ATO N.º 1009/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** o servidor **DEOCLECIO DE ANDRADE NETO**, cadastro: 6.221, no cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**ATO N.º 1010/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** a servidora **IRENE BRITO NASCIMENTO**, cadastro: 6.222, no cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**ATO N.º 1011/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** a servidora **NORMA MARIA MASCARENHAS FONTOURA**, cadastro: 6.223, no cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**BALBINO CARVALHO**
**2º Secretário**

***Republicado por ter saído com incorreção no D.O.L. de nº 6.009 publicado em 26/07/2021 na página 03.**

**ATO N.º 1012/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** a servidora **LAURENICE NUNES SACRAMENTO**, cadastro: 6.224, no cargo efetivo de Enfermeira, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**ATO N.º 1013/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a sentença prolatada pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, constante do Processo Judicial nº 0073996-82.2001.8.05.0001 e de acordo com a Lei Municipal n.º 9.227/2017, **RESOLVE:**
**Enquadrar** a servidora **MARIA LUCIA FALCAO PIMENTA**, cadastro: 6.225, no cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 1, a partir de 07 de julho de 2021. Salvador, 21 de julho de 2021.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**BALBINO CARVALHO**
**2º Secretário**

***Republicado por ter saído com incorreção no D.O.L. de nº 6.009 publicado em 26/07/2021 na página 03.**

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA Nº 63/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar, para servir nas unidades abaixo, o seguinte servidor, a partir de 07/07/2021:

**COORDENAÇÃO DE DO CENTRO DE CULTURA**
**SUPERVISÃO DE BIBLIOTECA**

| NOME | CADASTRO |
|---|---|
| **ALAIDE SILVA DA PAIXAO** | **6.216** |
| **CREMILDES MARIA NUNES DO ROSARIO** | **6.217** |
| **LUCIANO DE CASSIO DOS ANJOS VEIMROBER** | **6.218** |

**DIRETORIA LEGISLATIVA**
**COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO LEGISLATIVA**

| NOME | CADASTRO |
|---|---|
| **JORGE BELEM DOS SANTOS** | **6.219** |

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**
**SUPERVISÃO DE COPA E CONSERVAÇÃO**

| NOME | CADASTRO |
|---|---|
| **IARA SANTOS MOUTINHO** | **6.220** |

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de agosto de 2021.

**ADRIANO MOTTA GALLO**
Diretor Administrativo

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
## PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021**

**Autor:** Vereador Daniel Alves

**Ementa:** Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviço públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, e dá outras providencias.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2021 apresentado pelo Vereador Daniel Alves e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviço públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, e dá outras providencias.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;"
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**Análise:**

O Projeto de Lei 30/2021, submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça, em nada fere o ordenamento jurídico e se apresenta em consonância ao interesse público. No entanto, necessário se faz o acréscimo de emendas.

A emenda, possibilitada nos termos dos §§2º e 3º, do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, visa acrescentar o que segue:

**EMENDAS ADITIVAS:**

**PRIMEIRA EMENDA**

Incluir ao art. 4°, o parágrafo §2° que tem por escopo excluir do rol de pessoas indicadas por este dispositivo, as entidades que compõem o terceiro setor. Deste modo, o texto do Projeto passaria a adotar a seguinte redação:

"Art. 4° (...)
§ 1° - (...)
§ 2° - Estão excluídas dos efeitos desta lei as fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações e entidades religiosas, templos religiosos ou outras associações civis e organizações participantes do terceiro setor."

**SEGUNDA EMENDA**

Acrescenta-se à redação do art. 1º do Projeto de Lei nº30/2021, § 3º:

"Art. 1. Quando a recuperação das vias públicas for realizada fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicadas no local em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza, as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas e as pessoas físicas ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados.
§1º (...)
§2º (...)
§3º. Entende-se por padrão de qualidade, a utilização do mesmo tipo de material originalmente utilizado nas vias públicas, observando o disposto no art. 5º desta Lei."

**Voto:**

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 30/2021** com a observância das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Portanto, não havendo antinomia com a Constituição Federal e com as demais leis que regem o Município do Salvador e a República Federativa do Brasil, e se apresentando de acordo com o interesse público, admissível se faz o Projeto de Lei nº 34/2021.

**Voto:**

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 34/2021.**

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CONFERE AO 136

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021**

**AUTOR DO PROJETO:** Vereadora Marta Rodrigues.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Município de Salvador, e dá outras providências."

**RELATOR:** Vereador Edvaldo Brito.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe que a concessão de alvará, licença ou autorização especial para realização de eventos de médio e grande porte dependerá da aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

**Análise:**

O Projeto de Lei em nada fere o ordenamento jurídico, respeitando as diretrizes constitucionais objeto de análise desta comissão. Ressalta-se, que a presente minuta visa promover o desenvolvimento sustentável do Município do Salvador, estabelecendo como requisito à concessão de alvará, licença ou autorização especial para realização de eventos, a apresentação e aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Reitero, que à Comissão de Constituição e Justiça, compete analisar, tecnicamente, os aspectos legais da proposição e manifestar juízo de admissibilidade.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021**

**Autor:** Vereador Isnard Araújo

**Ementa:** Dispõe sobre a dispensa de Alvará de localização e funcionamento e/ou Termos de Viabilidade de Localização - TVL, para templos de qualquer culto.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 95/2021 apresentado pelo Vereador Isnard Araújo e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, sobre a dispensa de Alvará de localização e funcionamento e/ou Termos de Viabilidade de Localização - TVL, para templos de qualquer culto.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;"
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

**Análise:**

O Projeto de Lei 95/2021, submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça, em nada fere o ordenamento jurídico e se apresenta em consonância ao interesse público. No entanto, necessário se faz o acréscimo de emendas.

A emenda, possibilitada nos termos dos §§2º e 3º, do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, visam alterar e acrescentar o que segue:

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:**

Altera-se à redação do art. 1º Projeto de Lei nº 95/2021 e acrescenta-se Parágrafo Único:

**De:**

Art. 1° Fica dispensada a exigência de alvarás de funcionamento e localização e/ou Termos de Viabilidade de Localização - TVL, para templos de qualquer culto.

**Para:**

Art. 1º Os templos de qualquer culto, cujo os atos litúrgicos serão realizados em imóveis localizados nas áreas previamente destinadas, para esse fim, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, dispensam a expedição de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. O Termo de Viabilidade de Localização – TVL, será expedido mediante vistoria para certificar o cumprimento das exigências de instalação dos equipamentos de segurança.

**Voto:**

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 95/2021** com a observância da emenda apresentada.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

**EMENDA 01:**

Altera-se à redação do art. 2° do Projeto de Lei nº 111/2021:

De:

Art. 2°. Aos servidores públicos municipais, no exercício do Poder de Polícia, é vedado a prática de quaisquer atos abusivos ou que violem a dignidade e a integridade física e moral dos administrados.

Para:

Art. 2°. Aos servidores públicos municipais, no exercício do Poder de Polícia, **inclusive, no âmbito de Administração Tributária,** é vedada a prática de quaisquer atos abusivos ou que violem a dignidade e a integridade física e moral dos administrados.

**EMENDA 02:**

Altera-se à redação do art. 7°, §3° do Projeto de Lei nº 111/2021:

De:

Art. 7° (...)

§3°. O Poder Público Municipal responderá civilmente pelos danos causados aos bens particulares durante sua apreensão ou sua guarda.

Para:

Art. 7° (...)

§3°. O Poder Público Municipal responderá civilmente pelos danos **que os seus agentes, nessa qualidade, causarem aos proprietários e a terceiros, durante apreensão** ou guarda dos bens.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador Alexandre Aleluia.

**EMENTA:** "Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia no Município de Salvador, em relação às medidas restritivas impostas em face da pandemia do novo coronavírus."

**RELATOR:** Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece critérios para o exercício do Poder de Polícia no município do Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

O Projeto de Lei 111/2021, submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça, em nada fere o ordenamento jurídico e se apresenta em consonância ao interesse público. No entanto, necessário se faz o acréscimo de emendas.

As emendas, possibilitadas nos termos do art.195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, visam alterar os arts. 2°, 7°, §3° e 8° da proposição com intuito de aprimorar sua redação.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021

**EMENDA 03:**

Altera-se à redação do art. 8º do Projeto de Lei nº 111/2021:

De:

Art. 8º. As sanções aos servidores públicos municipais previstas nesta Lei serão aplicadas em conformidade com os princípios da ampla defesa e devido processo legal, conforme Art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Para:

Art. 8º. As sanções aos servidores públicos municipais previstas nesta Lei, **resultante de sua atuação com dolo ou culpa,** serão aplicadas em conformidade com os princípios da ampla defesa e devido processo legal, conforme Art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Voto:**

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 111/2021 com a observância das emendas apresentadas.**

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CONFORME RTO 136

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2021**

**Autor:** Vereador Geraldo Júnior

**Ementa:** Institui o Dia Municipal em memoria as vítimas do Covid 19.

**Relator:** Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

**Análise:**

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

**Voto:** Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 129/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021**

**Autor:** Vereador Duda Sanches

**Ementa:** Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Tenente Gabriel Taboas Lorenzo Alen.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Duda Sanches, Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Tenente Gabriel Taboas Lorenzo Alen.

**Análise:**

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/2021**

**Autor:** Vereador Geraldo Júnior

**Ementa:** Concede a Medalha Thomé de Souza ao General de Divisão João Batista Bezerra Leonel Filho

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, concede a Medalha Thomé de Souza ao General de Divisão João Batista Bezerra Leonel Filho.

Cidadão este, conforme elencado no Projeto em análise, "Formação acadêmica de Mestrado em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (2011)"; diante de vários atributos apresentados, destacamos: "Durante sua trajetória profissional exerceu diversos cargos de chefia e planejamento, e nos últimos anos Diretor de Educação Superior Militar do Exército Brasileiro (2018/2019) e desde janeiro de 2020 é Comandante da 6ª Região Militar".

**Análise:**

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

**Voto:** Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

TV CÂMARA SALVADOR

# PROGRAMAÇÃO

**Terça-feira, 3 de Agosto de 2021**

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | POLÍTICA NA MESA - | No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política. |
| 12:59 | VT MULHERES | VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva. |
| 13:00 | LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO | O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador. |
| 13:30 | SOTERARTE - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 14:00 | ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA | A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo. |
| 14:10 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 15:00 | SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte. |
| 15:10 | AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO | Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada. |
| 16:00 | TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA | Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube |
| 16:10 | O QUE VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO | Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. |
| 16:50 | DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |
| 17:00 | COLETIVA - CINTIAK ELLY | O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly. |
| 18:00 | ROLEZINHO - JAMES MARTINS | James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade. |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**